



LEI N° 068/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre reposição dos Vencimentos e salários dos Servidores Municipais, sobre alteração da Data Base dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder, a partir da competência abril de 2011 uma reposição salarial relativo aos meses de janeiro/2010 0,88%, fevereiro/2010 0,70%, março/2010 0,71%, abril/2010 0,73%, maio/2010 0,43%, junho/2010 -0,11, julho/2010 -0,07%, agosto/2010 -0,07, setembro/2010 0,54%, outubro/2010 0,92%, novembro/2010 1,03% e dezembro/2010 0,60%, totalizando assim a percentagem de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), conforme variação do índice Nacional de Preços aos Consumidor - INPC/IBGE, aos funcionários estatutários ativos e inativos e cargos em comissão, que não se enquadraram nos reajuste do salário mínimo federal ocorrido em 01-01-2011 e 01.03.2011.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 215 da Lei 030/2006 que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 215 - Fica assegurado como data-base para negociação salariais dos servidores públicos municipais de Marilândia do Sul, o dia 1º de fevereiro de cada ano para a revisão salarial anual



de acordo com art. 37 da Constituição Federal”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01 de abril de 2011, revogados as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal
Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 14 de
abril de 2011.

PEDRO SERGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL